



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS
"CASA ODON BEZERRA"
BANANEIRAS - PARAÍBA

LEI Nº 602/2014

DEFINE OS ÍNDICES URBANÍSTICOS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º, § 1º DA LEI FEDERAL 6.766/1979 ALTERADA PELA LEI 9.785/1999.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 06, de 27 de maio de 2014, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

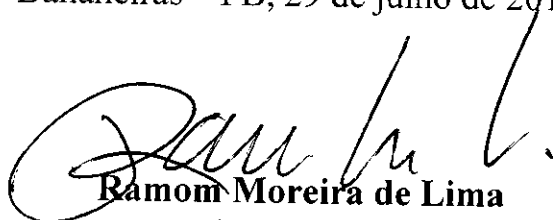
Artigo 1º - As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público obedecerão as seguintes proporções:

- I. 30% (trinta por cento) da gleba integrada por, até, 100 (cem) lotes;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) da gleba integrada por mais de 100 (cem) lotes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário

Bananeiras – PB, 29 de julho de 2014.


Ramom Moreira de Lima
Presidente



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras

CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 29 DE JULHO DE 2014

LEI Nº 602/2014

DEFINE OS ÍNDICES URBANÍSTICOS DE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 4º, § 1º DA LEI FEDERAL 6.766/1979 ALTERADA PELA LEI 9.785/1999.

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 6, de 27 de maio de 2014, e que a Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público obedecerão as seguintes proporções:

- I. 30% (trinta por cento) da gleba integrada por, até, 100 (cem) lotes;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) da gleba integrada por mais de 100 (cem) lotes.

Artigo 2º - Este lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário

Bananeiras - PB, 29 de julho de 2014.


Ramom Moreira de Lima
Presidente